

CONVITE Nº 14336/2024

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela Licitante **SEC POWER PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA.** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que, julgou a licitante **DANPAINÉIS MONTAGENS E COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA EPP** habilitada, assim como declarou vencedora sua Proposta Comercial.

A licitação, na modalidade convite, tem por objeto o **FORNECIMENTO DE QUADROS ELÉTRICOS MONTADOS PARA O GRANDE HOTEL ÁGUAS DE SÃO PEDRO (GHP) E CAMPUS ÁGUAS DE SÃO PEDRO (CAP)**, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos ao Edital.

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, alegando as seguintes irregularidades da documentação da Recorrida: *(i)* não esteve presente na Sessão de Abertura da Licitação e não apresentou prova da entrega física dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, levando a crer que teria sido entregues por e-mail ou eletronicamente; *(ii)* sua Proposta Comercial possui prazo de validade de 15 (quinze) dias, enquanto o Edital exige 60 (sessenta) dias; e *(iii)* em sua Proposta Comercial, consta a modalidade de frete FOB e não CIF, o que implica em menor extensão da obrigação assumida, tendo reflexo direto no preço praticado.

A Recorrida, em suas contrarrazões, afirma que entregou sim fisicamente todos os envelopes, apresentando o respectivo comprovante. Com relação a modalidade de frete, afirma que ratificou junto à Comissão que cumprirá e manterá os preços unitários apresentados, assumindo os custos diretos e indiretos de fretes, carretos e impostos,



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

não cabendo ao Senac nenhum valor adicional para a entrega final dos quadros. Também ratificou que o prazo de validade de sua Proposta Comercial é pelo prazo exigido em Edital.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise do recurso.

PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

“Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S”, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas,



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.”¹

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que ***“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.”*** (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, o recurso não **merece provimento**.

Conforme comprovado, a Recorrida apresentou os envelopes da forma correta e no prazo solicitado em Edital.

Com relação as supostas irregularidades da Proposta Comercial, necessário se faz registrar que na documentação de análise comercial das propostas entregues, faz parte a ratificação pela Recorrida declarando que estão inclusos os custos diretos e indiretos, tais como a entrega dos quadros no local (CIF) e impostos. Aliás, assim consta a exigência em Edital e deverá ser cumprida pela Recorrida.

Não se pode perder de vista que a proposta da Recorrida é a mais vantajosa para o Senac e, em contratos anteriores, houve cumprimento de todas as obrigações, não havendo nada que a desabone.

¹ STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.



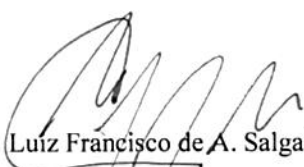
Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Irretocável a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a licitante **DANPAINÉIS MONTAGENS E COMÉRCIO DE PAINÉIS LTDA EPP** habilitada como também declarou vencedora sua Proposta Comercial.

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **SEC POWER PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA.**, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.



Luiz Francisco de A. Salgado
(Diretor Regional)



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br